



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

C.N.P.J: 01.616.269/0001-60
Construindo Justiça Social

Lei nº 063/04

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO NO FORNECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA NAS UNIDADES CONSUMIDORAS NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º – Não será permitido suspender o fornecimento de água e de energia elétrica das unidades consumidoras no Município de Davinópolis, após às 16:00 horas, e nos dias de Sexta, após às 13:00 horas e nos Sábado, Domingo e feriados.

Art. 2º – A suspensão no fornecimento de água e energia elétrica somente será permitida mediante a presença do proprietário ou responsável pela unidade consumidora, respeitando o que dispõe o artigo anterior.

Art. 3º – As empresas ou concessionárias que infringirem o que dispõe os artigos 1º e 2º desta Lei, ficarão sujeitas a multas e a outras sanções legais.

§ 1º – A multa a ser aplicada será no valor de 200 (duzentas) U.F.M. (Unidade Fiscal Municipal).

I – Os recursos oriundos das multas aplicadas as empresas ou concessionárias de energia elétrica serão destinados ao FUMIP (Fundo Municipal de Iluminação Pública).

II – Os recursos oriundos das multas aplicadas a empresa ou concessionária de água serão aplicados nos serviços relacionados às questões do abastecimento de água.

§ 2º – Havendo a suspensão no fornecimento, violando o que dispõe os artigos anteriores, fica a empresa ou concessionária obrigada a efetuar a religação no prazo máximo de 04 (quatro) horas, sem ônus para o consumidor.

Art. 4º – Compete à Prefeitura Municipal de Davinópolis através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, exercer a fiscalização desta lei.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão aos dezesseis dias do mês de agosto de 2004.


JUSCELINO DE SOUSA VIEIRA
Prefeito Municipal